

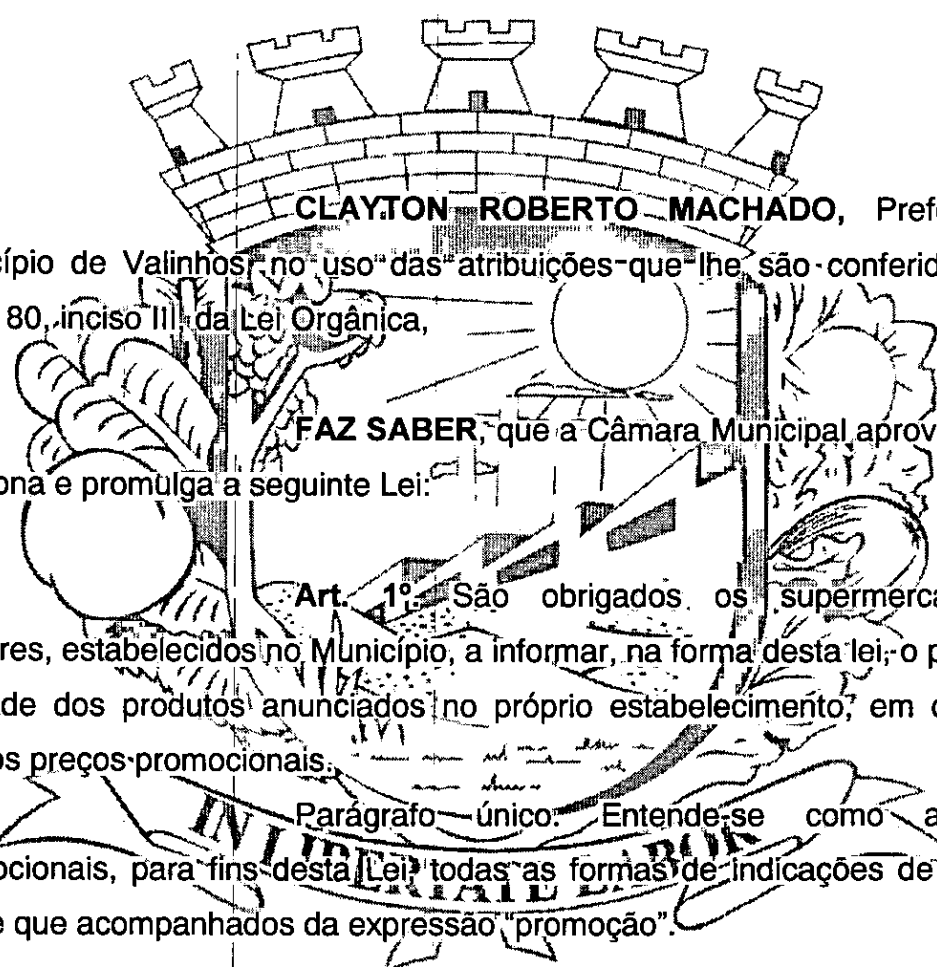


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 190/14-subs. – Autógrafo nº 32/15 – Proc. nº 3.982/14-CMV – Proc. nº 11.761/2015-PMV

LEI Nº 5.134, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre obrigatoriedade dos supermercados e similares, estabelecidos no Município, de informarem o prazo de validade de produtos anunciados como promocionais.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São obrigados os supermercados e similares, estabelecidos no Município, a informar, na forma desta lei, o prazo de validade dos produtos anunciados no próprio estabelecimento, em conjunto com os preços promocionais.

Parágrafo único. Entende-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão "promoção".

Art. 2º. A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão "promoção".

§ 1º. O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da usada na expressão "promoção".

§ 2º. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.



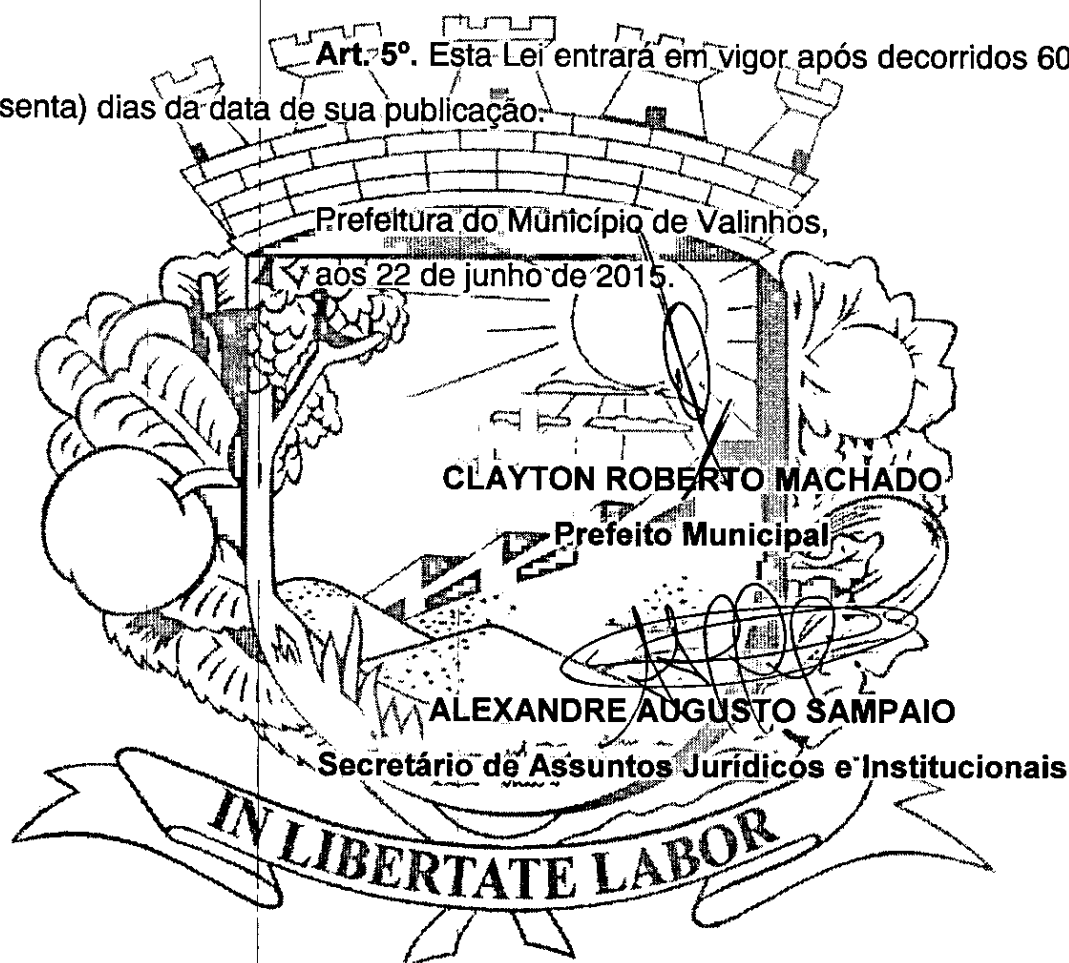
PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 190/14-subs. – Autógrafo nº 32/15 – Proc. nº 3.982/14-CMV – Proc. nº 11.761/2015-PMV – Lei nº 5.134/15 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei não se aplica aos produtos que, mesmo comercializados nos estabelecimentos aludidos no art. 1º, por sua natureza, não estão sujeitos, legalmente, a data de validade.

Art. 4º. A regulamentação e fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Paulo Roberto Montero.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais